A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 19 de novembro de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2019 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2019**

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Município fica autorizado, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas no cadastro habitacional, selecionadas de acordo com critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar.

Art. 5º Os lotes e as glebas constantes no Anexo Único-A desta Lei complementar deverão ser parcelados, aprovados e registrados, sendo disponibilizados ao Programa apenas a partir da abertura das respectivas matrículas.

........................................................................................................

Art. 6º ............................................................................................

I – comprovar 2 anos de residência, no mínimo, no município de Araraquara, atendendo às condições requeridas nas instruções normativas do programa;

........................................................................................................

Parágrafo único. As informações constantes do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único devem ser compatíveis, sob pena de gerar a desclassificação do candidato.

........................................................................................................

Art. 8º ...........................................................................................

Parágrafo único. Cada representante deverá ser indicado juntamente com um suplente oriundo do mesmo órgão.

Art. 9º ............................................................................................

IV – existência de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

V – existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VI – existência de pessoa com doença grave no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VII – maior número de dependentes com até 18 (dezoito) anos incompletos: sendo 1 (um) ponto por dependente, devendo o dependente em idade escolar estar obrigatoriamente matriculado em instituição de ensino, ou ter ensino médio completo;

VIII – moradia atual em condições de risco ambiental, físico ou geotécnico, atestado pela defesa civil: 3 (três) pontos;

IX – não possuir rede protetiva familiar: 1 (um) ponto;

X – ser usuário da rede protetiva pública ou privada: 2 (dois) pontos;

XI – titular ou cônjuge de família com mais de 40 (quarenta) anos: 2 (dois) pontos;

........................................................................................................

XIV – morar em condições de aluguel: 2 (dois) pontos.

........................................................................................................

§ 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), com prioridade às famílias removidas de áreas de risco, de proteção ambiental e de ocupação, por meio de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 911, de 2019, o Anexo Único – A, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – A

IMÓVEIS PARA CONCESSÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Localização | Matrícula | Área |
| I – | Av. Pedro Grecco – Parque Das Hortencias | 61.089 | 264,04 m² |
| II – | R. Júlio Malara – Jardim Nova Araraquara | 33.951 | 367,78 m2 |
| III – | Av. Marginal 2 - Jardim Santa Clara | 59.060 | 250,87 m2 |
| IV – | R. Engenheiro José Carlos Blundi - Parque das Hortências | 111.049 | 3.238,99 m2 |
| V – | Av. Raphael Medina | 121.258 | 5.408,23m2 |
| VI – | Av. Oswaldo Lopes | 121.259 | 5.434,80 m2 |
| VII – | R. José Alves da Silva Goes - Vila Biagioni | 75.115 | 383,85 m2 |
| VIII – | Av. Valkirio Galeazzi - Jardim Roberto Selmi Dey | 118.882 | 30.523,12 m2 |
| IX – | Jurandir Rios Garçoni - Parque das Hortências | 61.709 | 225 m2 |
| X – | Maria Luiza Baschix - Vila Biagioni | 75.116 | 255,80 m2 |
| XI – | R. Dr. Paulo Iannotti - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 116.534 | 180 m2 |
| XII – | Av. Arib Nasser – Parque das Hortências | 61.686 | 320,12 m2 |
| XIII – | R. 11 – Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 76.751 | 180 m2 |
| XIV – | Av. Renato Santini - Parque das Hortências | 61.495 | 225 m2 |
| XV – | Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.503 | 225 m2 |
| XVI – | Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.512 | 225 m2 |
| XVII – | Avenida Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.498 | 225 m2 |
| XVIII – | R. Ermelinda Pacini Sgobbi - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 116.517 | 180 m2 |
| XIX – | R. Silvio de Jorge e Angelo Salata;  Av. Bandeirantes e Prudente de Morais | 118.264 | 1.896,84 m2 |
| XX – | R. Silvio de Jorge e Angelo Salata;  Av. Bandeirantes e Prudente de Morais | 118.263 | 3.000,71 m2 |
| XXI – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.429 | 712,60 m2 |
| XXII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.430 | 680,52 m2 |
| XXII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.431 | 717,72 m2 |
| XXIII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.432 | 755,25 m2 |
| XXIV – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.433 | 790,37 m2 |
| XXV – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.434 | 816,55 m2 |
| XXVI – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.435 | 836,73 m2 |
| XXVII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.436 | 852,10 m2 |
| XXVIII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.437 | 866,77 m2 |
| XXIX – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.438 | 876.52 m2 |
| XXX – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.439 | 861,84 m2 |

”(NR)

Art. 3º Ficam revogados da Lei Complementar nº 911, de 2019:

I – o inciso III do “caput” do art. 6º; e

II – o Anexo Único.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**